



Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna

03/05/2021


Projeto de Lei Ordinária nº 20 de 29 de Abril de 2021

"Dispõe sobre a classificação como serviços essenciais, das atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos voltados para a prática de atividades esportivas e/ou exercícios físicos, no âmbito do município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências"

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida na cidade de Ibiúna-SP a prática de atividades físicas, individuais ou coletivas, em estabelecimentos específicos para essa finalidade como atividades essenciais.

Art. 2º - Os estabelecimentos e práticas previstas no artigo anterior deverão seguir as normas sanitárias expedidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibiúna-SP, pertinentes às atividades essenciais similares.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que ora submeto à análise dos nobres vereadores, tem como finalidade garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico, especificamente, na garantia do funcionamento de estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como da utilização de espaços públicos pela população ibiunense, contribuindo com o processo de qualificação da prestação de serviços em saúde ofertados por profissionais de Educação Física.

O exercício físico regular e orientado tem importante impacto na prevenção, tratamento e recuperação dos principais agravos crônico-degenerativos, devendo ser operacionalizado, por profissionais da área, cumprindo com diversas legislações que consideram a atividade física e a saúde enquanto direitos fundamentais. Academias de musculação, ginástica, natação, hidroginástica e danças devem ser consideradas como ferramentas de prestação de serviços essenciais à saúde, ensejando o direito à dignidade da pessoa humana e aos profissionais do setor, inclusive em tempos de pandemia.

A prática periódica de exercícios de atividade física seja em estabelecimentos afetos a área, desde que respeitadas às orientações sanitárias de higiene e convívio social são estimuladas pelas maiores autoridades em Saúde, como a OMS Organização Mundial da Saúde e o Ministério da Saúde do Brasil.

Assim, entende-se que a adequação às normas técnicas sanitárias e de higiene estabelecidas pela Secretaria de Saúde condicionada, entre outros, fatores como capacidade e limitação de atendimento nos estabelecimentos, agendamento, carga horária de funcionamento, são perfeitamente passíveis de serem atendidas pelos estabelecimentos prestadores de serviços destinados à prática de atividades físicas.

Portanto, entendemos ser possível compreender de maneira transparente e equilibrada o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, além das medidas adotadas sobre o caráter sintomático, ampliando a atuação do Poder Público Municipal para ações preventivas de promoção de saúde conjuntamente a estratégia de isolamento social e retorno gradativo dos diversos setores econômicos da cidade.

É fundamental que o Município garanta o acesso aos já consagrados benefícios da atividade física e do exercício físico para a saúde da população mediante os compromissos assumidos pelos proprietários dos referidos estabelecimentos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente projeto de lei.

**SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA,
AOS 13 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.**


GERALDO FLÁVIO AMARO

VEREADOR

ABAIXO ASSINADO

Excelentíssimo Senhor Vereador do município de Ibiúna - SP

Os profissionais de educação física e proprietários do segmento de academias do município de Ibiúna abaixo assinados, se valem do presente para solicitar a Vossa Excelência, que seja incluído o exercício físico supervisionado, em Projeto de Lei como atividade essencial.

Considerando que os mais recentes estudos comprovam que as atividades físicas realizadas em academias bem estruturadas, com distanciamento de 2 metros entre as pessoas, boa ventilação, uso obrigatório de máscara, uso de álcool 70 %, tapetes sanitizantes, limpeza constante, representam um risco quase nulo de contaminação do Covid.

Considerando que a atividade física atua na prevenção de doenças como Diabetes, depressão, colesterol alto, hipertensão, obesidade, ansiedade entre outras, diminuindo assim a procura por cuidados médico, desafogando assim os hospitais e consequentemente todo o sistema de saúde.

Considerando que os hospitais são comprovadamente locais de alto risco de contaminação pelo covid, manter as pessoas longe deles, também é uma forma de prevenção.

Considerando que a atividade física reduz em até 08 vezes a chance de morte por covid, reduz em até 40% a necessidade de leito de UTI, reduz drasticamente a contaminação por covid, devido a produção do hormônio IRISINA, que é produzido pelos músculos no momento do exercício, e que impede a fixação do vírus na célula de gordura.

Considerando que o profissional de educação física foi reconhecido pela OMS e outros órgãos competentes, como Profissionais da SAÚDE.

Considerando que vários juristas, vários municípios no estado de SP e em outros estados, consideram os serviços prestados por academias e seus profissionais como essencial.

Solicitamos a essa conceituada CASA DE LEIS, a inclusão de academias, estúdios, box, que possam seguir todos os protocolos de segurança acima mencionados, como ATIVIDADE ESSENCIAL, por se tratar da prevenção da saúde física e também saúde mental da população.

Sem mais, e certos de contar com o entendimento e colaboração, encaminhamos esse abaixo assinado ao nobre Vereador Sr. Aladim Flavio Amara, que também é nosso colega de profissão, e por isso vem representando com maestria os interesses do esporte e da promoção da Saúde, e assim possa ser encaminhado também através dele, para aos demais nobres vereadores de município de Ibiúna.

Ibiúna, 12 de abril de 2021.

NOME	CREF	LOCAL DE TRABALHO	ASSINATURA
DANIELA VICIRA JESCHINOTTO MARCONI	006175-GIS	Academia Vida e Saúde	D...o
Fernando Kéller de Souza	080496-GIS	Academia Júlio S.	Ricardo
ADALBERTO BONASSI MATERANO	04348-PIS	ACADEMIA VIDA ESCAPE	Adalberto
MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS	131699-PIS	ACADEMIA VIDA E SAÚDE	Marco
Thalyra Moreira de Almeida	Estagiária	Academia Vida e Saúde	Thalyra
Anderson Luiz Vieira Ribeiro	ESTAGIÁRIO	Academia Vida e Saúde	Anderson
Andréia Guizéli Correia	026.841	Academia Pedra	Andréia
Raphael Ferreira matrícula de turma	163739	Academia Piedra Raphael	Raphael
Daniela Rosa Marques	163807	Academia Piedra	Daniela Marques
Paula Henrique de Almeida Moura	066346	Academia Piedra	Paula Moura
D.S.25 - MC	-----	-----	-----
Eduardo de Melo Torino	168453	Bravas Rock	Eduardo
Jonathan Rodrigues Pereira	Estagiário	Academia Piedra	Jonathan R. Pereira
Carissa Figueiredo Geraldes	166731-GIS	Academia Piedra	Carissa Figueiredo
Erica Reginald Santos Rosa	085423-G	Academia Piedra	Erica Reginald
Wesley Henrique Pedroso	Estagiário	Academia Piedra	Wesley
Taita) Pereira de Souza	Estagiária	Academia Vida e Saúde	Taita
Wladimir Lopes Vieira Rodrigues	015586-PIS	Academia Vida e Saúde	Wladimir
Isabella Batista dos Reis	Estagiária	Academia Vida e Saúde	Isabella
Chorilide Ribeiro Góes de Souza (TITA)	Estagiária	Impacto + Vida e Saúde	Chorilide Góes
Gilmir Regis de Oliveira	111042-GIS	Chorilide SK FITNESS	Gilmir Oliveira
Luis Corrêa Gondolfi	118558-GIS	Academia SK Fitness	Luis Gondolfi
Cláudio Pior Palma	068431-GIS	Academia SK Fitness	Cláudio Pior
Felipe Tálos	156036-GIS	Academia SK Fitness	Felipe Tálos
HÉCIO FUSCO	ESTAGIÁRIO Personal	Personal	Hécio
Murilo Geronimo	106356	Studio 16.25ad	Murilo
Afonso Soárez José Gonçalo	093579	Furia	Afonso Soárez
Thiago Domínguez Vieira Góes	057092	Furia	Thiago Góes
Acácio Fernandes Andrade	152322-GIS	Furia ACM	Acácio Andrade
Fábio OPVIEL Góes	3144104358	CT YD KULT	Fábio Góes
Daniel Eduardo Cardoso Santos	Estagiário	Academia Vida & Saúde	Daniel
William Teixeira	142238-G	Academia START Fit	William
Bernardo Rizzo da Costa Junior	077376-GIS	Academia SUPER FIT	Bernardo
Guamáli C. dos Santos	874953-GIS	Acad. Judo e Saúde	Guamáli
Desbrilho do Amorim Filho	009443-P	Acad. Judo e Saúde	Desbrilho
P-Fit Duarte dos Santos	165263	Academia P-fit	P-Fit
Fernando AD de Souza Oliveira	015847-GIS	Academia Hi-Tech	Fernando
Priscila de Oliveira Andrade Campos	Estagiária	Academia Piedra Saúde	Priscila Andrade
Wellfferson de Oliveira	Estagiário	Hi-Tech	Wellfferson
Wendell Santos Pinto	093356-GIS	PERSONAL	Wendell
Julia Ayumi Takahashi	073467-GIS	Rebox	Julia Takahashi
Julio Cesar Ponte	086805-GIS	Studio Novo horizonte	Julio Cesar
Antônio Carlos dos Santos	094252-GIS	Academia Vida e Saúde	Antônio Carlos
Adriano Rodrigues Cacozelo	ATLETIS	Academia Vida e Saúde	Adriano Cacozelo
Adriano Vieira Tumucavares	ATLETIS	Academia Vida e Saúde	Adriano Vieira
Julio Sérgio Martini de Britto	9771-82009	PERSONAL	Julio Sérgio
Marcelo Cigarrini de B. Amorim	Estagiário	Quod. Vida e Saúde	Marcelo
Pamela C. S. Elias	Personal	Personal	Pamela C. S. Elias
Ítalo Alves dos Santos Sena	06908-GIS	Academia Vida e Saúde	Ítalo
Jessica Fiorenze Giambarba	161815-GIS	Espacão fitness	Jessica

GERAL

ENTRETENIMENTO

POLÍCIA

SAÚDE

POLÍTICA

ECONOMIA

ESPORTES

SOCIAL

CIDADES

CLICARROS

CORONAVÍRUS

Covid: estudo aponta que ir à academia não aumenta risco de contaminação

© 9 DE JULY DE 2020

Matheus Thebaldi



Um estudo realizado por pesquisadores da Universidade de Oslo, na Noruega, apontou que fazer atividade física em academias não aumenta o risco de contaminação de coronavírus. Por conta da pandemia, academias foram fechadas em muitos países do mundo para diminuir a transmissão do vírus.

Com o início em 22 de maio, o estudo utilizou 3.764 pessoas, com idade entre 18 e 64 anos, sem comorbidades relevantes à Covid-19, de cinco academias de Oslo. Dos participantes, 1.896 pessoas foram autorizadas a retomar a prática de atividade física na academia, enquanto 1.868 foram utilizadas como grupo de comparação e, por isso, mantiveram-se afastadas.

Do grupo autorizado a voltar às academias, 80% usou as instalações pelo menos uma vez no período estudado e 40% foi mais de seis vezes.

Para treinar na academia, os participantes tinham que lavar as mãos regularmente e manter o distanciamento social de um metro para exercícios no chão e dois metros para aulas de alta intensidade. Os armários estavam disponíveis para uso, mas os chuveiros e saunas, não.

Os resultados mostraram que apenas um indivíduo, dos 3.764 monitorados, foi contaminado por Covid-19. Contudo, ele não fazia parte do grupo que frequentava a academia. Segundo os pesquisadores, o vírus foi contraído em seu ambiente de trabalho.

De acordo com as pesquisas, também não houve diferença no número de vezes em que os estudados foram para o hospital. Quando precisaram ir, não havia relação com a contaminação de coronavírus.

"Pessoalmente, acho que isso é generalizável, mas com uma ressalva", disse Michael Bretthauer, especialista em triagem de câncer da Universidade de Oslo, que liderou o estudo com a Dra. Mette Kalager. "Pode haver lugares onde há maior incidência de Covid-19 ou onde as pessoas estão menos dispostas a seguir restrições", completa.

Durante o período do estudo, houve 207 novos casos de coronavírus em Oslo. Os participantes do estudo e os funcionários da academia foram testados para verificar a contaminação em 8 de junho.

Ao que tudo indica, este é o primeiro e único estudo randomizado (em que são estudados dois grupos de pessoas que são escolhidas aleatoriamente) sobre o risco de infecção de coronavírus em academias.

"Isso nos mostra que locais com baixa prevalência são seguros para utilizar as academias e provavelmente para quase todas atividades. É muito improvável que você seja infectado", disse o professor de medicina da Universidade de McMaster no Canadá, Dr. Gordon Guyatt, em entrevista ao New York Times.

Após o estudo, a Noruega decidiu reabrir todas as academias com as mesmas restrições utilizadas na pesquisa. No entanto, alguns especialistas questionaram se os resultados traduzem também as taxas de contaminação em áreas maiores.

"Essas descobertas não me dizem que ir à academia não é mais arriscado do que não ir à academia, mesmo em Oslo", afirma Jon Zelner, epidemiologista da Universidade de Michigan.

O artigo ainda precisará passar pela certificação para ser publicado formalmente em uma revista acadêmica, podendo haver possíveis alterações.

Com colaboração do site www.ativo.com.

Academias no Espírito Santo



Força e massa muscular podem ajudar a prever o tempo de internação por COVID-19, sugere estudo

14 de abril de 2021



Maria Fernanda Ziegler | Agência

FAPESP – Estudo realizado por pesquisadores da Universidade de São

Paulo (USP) avaliou 186 indivíduos hospitalizados com COVID-19 moderada ou grave e identificou que aqueles que tinham mais força e massa muscular tendiam a permanecer menos tempo internados. Os resultados, portanto, sugerem que esses indicadores podem ajudar a prever o tempo de internação pela doença.

“Eles podem ser úteis para um trabalho preventivo com indivíduos com maior risco de agravamento, ao mesmo tempo que indicam onde haverá uma possível necessidade de atenção no manejo dos sobreviventes com sequelas da COVID-19. Isso significa tornar indivíduos com menos massa e força muscular e, portanto, mais vulneráveis, mais aptos a enfrentarem uma potencial internação. Quanto menor a força e a massa muscular, maior é a chance de o indivíduo ter complicações. Isso pode ser generalizado para uma série de condições, e agora mostramos ser potencialmente válido também para a COVID-19”, afirma [Hamilton Roschel](#), autor do estudo e um dos coordenadores do Grupo de Pesquisa em Fisiologia Aplicada e Nutrição da Escola de Educação Física e Esporte (EEFE) e da Faculdade de Medicina (FM) da USP.

Os dados completos da pesquisa, que contou com [apoio](#) da FAPESP, foram divulgados na [plataforma medRxiv](#), em artigo ainda sem revisão por pares.

No estudo, os pesquisadores mediram a força muscular dos pacientes assim que eles deram entrada no hospital, por meio de um equipamento que mede a força de preensão manual (medida que tem uma boa correlação com força global). Para aferir a massa muscular, foi utilizado um aparelho de ultrassom. A partir da imagem do músculo, mediu-se sua área de secção transversa.

Envelhecimento e condições crônicas, como diabetes tipo 2, são fatores que aumentam o risco de desenvolver formas graves de COVID-19. No entanto, ressaltam os pesquisadores, indivíduos



Segundo pesquisadores da USP, esses indicadores podem orientar o cuidado preventivo com indivíduos mais vulneráveis e também a reabilitação de sobreviventes com sequelas da doença
(foto: Saúde/Governo do Tocantins)

jovens e aparentemente mais saudáveis também podem precisar de hospitalização e até mesmo virem a óbito por causa da doença. "Isso sugere a existência de características clínicas ainda desconhecidas associadas ao prognóstico de COVID-19. Parâmetros de força e massa muscular são potenciais candidatos para isso", diz.

O músculo esquelético constitui cerca de 40% da massa corporal total de uma pessoa e tem papel importante em diferentes processos fisiológicos, como resposta imunológica, regulação dos níveis de glicose, síntese de proteínas e metabolismo. Estudos anteriores já haviam apontado a força e a massa muscular como preditores para tempo de internação no geral, o que foi confirmado pelos pesquisadores da USP também para casos de COVID-19.

"Não estamos sugerindo, no entanto, usar essas medidas em detrimento de outros marcadores bioquímicos já consagrados para o prognóstico da doença, como saturação e proteína C reativa,

[Pesquise](#)

Reabilitação de sobreviventes

A recuperação de pacientes que sobreviveram à COVID-19 e desenvolveram uma grande variedade de sequelas é um problema que desponta entre tantos causados pela pandemia. Segundo especialistas, a sindemia – como tem sido chamada a pandemia de síndrome pós-COVID que se anuncia – também representará uma carga grande ao sistema de saúde.

"Os mais comprometidos parecem ser os pacientes que ficam mais tempo no hospital. Essa longa permanência está associada a uma sequência de eventos negativos e isso tem que ser pensado do ponto de vista do tratamento geral da doença. Quando os casos baixarem, a questão da reabilitação desses sobreviventes vai ser o maior problema que precisaremos enfrentar", diz.

O grupo está realizando um outro estudo que vai analisar o quanto força e massa muscular podem ser afetadas pela internação. "Temos pacientes que chegam a perder mais de 30 quilos durante o período no hospital, mal conseguem andar depois da alta. Com esse estudo, será possível analisar em que medida o tempo de internação compromete a funcionalidade do paciente. A partir desses resultados teremos repercussões muito importantes para a reabilitação. Já existe uma demanda grande", afirma.

O artigo *Muscle Strength and Muscle Mass as Predictors of Hospital Length of Stay in Patients with Moderate to Severe COVID-19: A Prospective Observational Study* pode ser lido em www.medrxiv.org/content/10.1101/2021.03.30.21254578v1.

[VOLTAR](#)

Agência FAPESP

- [Notícias](#)
- [Agenda](#)
- [Vídeos](#)
- [Assine](#)
- [Quem somos](#)
- [Fale com a Agência FAPESP](#)

Pesquisa para Inovação

- [Reportagens](#)
- [Notícias](#)

FAPESP

- [Instrumentos de fomento](#)
- [Chamadas de propostas](#)
- [Oportunidades de bolsas](#)
- [Equipamentos multiusuários](#)
- [Boas práticas científicas](#)
- [Publicações](#)
- [Sobre a FAPESP](#)
- [Converse com a FAPESP](#)

Outros sites

- [FAPESP](#)
- [Biblioteca Virtual](#)
- [CEPID](#)
- [Ciéncia Aberta](#)
- [Eventos](#)
- [FAPESP na mídia](#)
- [Revista Pesquisa FAPESP](#)



FALE com a
Agência FAPESP



CONVERSE
com a FAPESP

Clique e Assine por apenas R\$ 0,50/dia**Saúde**

Covid-19: atividade física regular reduz em 34% o risco de internação

Estudo brasileiro mostrou que realizar 150 minutos de exercício por semana reduz a probabilidade de complicações da doença

Por **Giulia Vidale** Atualizado em 1 fev 2021, 12h46 - Publicado em 26 nov 2020, 14h24



Alimentos Saudáveis

Mais de 5mil itens saudáveis que irão te ajudar a se alimentar bem.

Paraiso Saudável

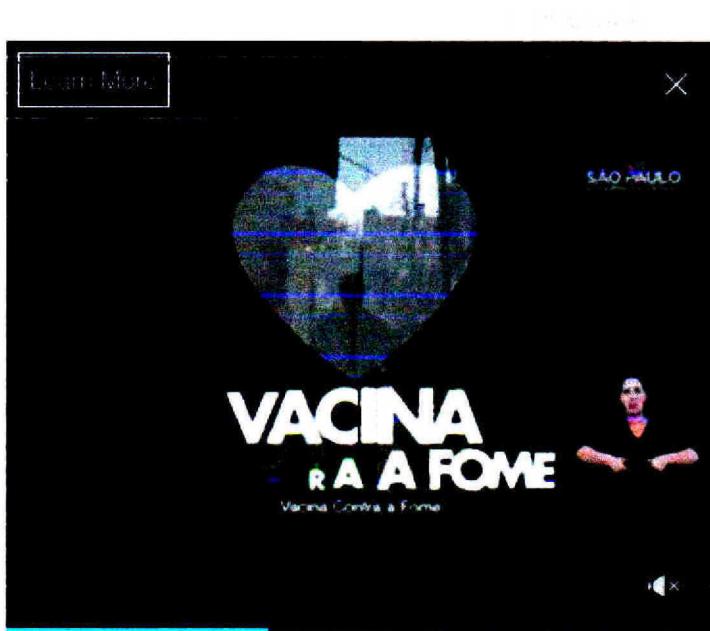
Abrir



Reprodução/Getty Images

Realizar 150 minutos semanais de atividade física de intensidade moderada ou 75 minutos de atividades intensas reduz o risco de internação hospitalar pela **Covid-19** em 34,3%. A conclusão é de um **estudo** realizado por pesquisadores da Universidade de São Paulo (USP), Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj), Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRS) publicado recentemente na plataforma preprint MedRxiv.

A equipe, coordenada pelo pesquisador Marcelo Rodrigues, do InCor, avaliou questionários respondidos por 938 pessoas que tiveram Covid-19 e se recuperaram da doença. Destes, 91(9,7%) necessitaram de hospitalização. Os resultados mostraram que as pessoas que praticavam a quantidade recomendada de atividade física por semana, o equivalente a 150 minutos de exercício moderado ou 75 minutos de atividade física intensa, tinham um risco reduzido de hospitalização pela doença.



Além disso, aqueles que praticavam dois ou mais tipos de exercício, como andar de bicicleta e correr, tinham um benefício ainda maior: a

redução no risco dessas pessoas foi de 46,2%. A associação permaneceu mesmo após serem contabilizados fatores como idade, sexo, IMC (índice de massa corporal) e doenças pré-existentes.

De acordo com o educador físico, Gustavo Cardozo, pesquisador da Uerj e diretor técnico-científico do Centro de Medicina do Exercício DECORDIS, a prática de 100 minutos de atividade física semanais já apresentou um efeito protetivo. “O estudo mostrou que fazer 20 minutos de exercício, cinco vezes por semana, protege das complicações da Covid-19 até mesmo em pessoas com doenças inflamatórias”, disse Cardozo.

CONTINUA APÓS PUBLICIDADE



LAROCHE
Coturno em Couro Legítimo
Caiçados Laroche

A principal hipótese para esse efeito protetor da atividade física está associada à redução da ECA2, enzima utilizada pelo novo coronavírus para invadir as células. “O exercício físico reduz os receptores de ECA 2 e diminui ações inflamatórias no corpo, que também contribuem para as complicações da Covid-19”, explica Cardozo.



Corrida de rua

com Matheus Thebaldi



Provavelmente esse é o maior erro sobre diabetes dos últimos 60 anos

[Veja Agora>>>](#)

CORONAVÍRUS

Exercício físico multiplica 8 vezes sobrevivência ao coronavírus

O estudo, feito por Matheus Thebaldi



Um estudo com pacientes hospitalizados por Covid-19 revela que manter a atividade

física regular aumenta as chances de sobrevivência em até oito vezes em comparação com aqueles que levam uma vida sedentária. Essa é a principal conclusão da pesquisa realizada por cardiologistas do Instituto Cardiovascular do Hospital Clínico San Carlos (Madrid) e publicada na revista americana *Infectious Diseases and Therapy*.

O estudo foi realizado com uma amostra de 520 pacientes com idades entre 18 e 70 anos, todos internados por Covid-19 durante a primeira onda, de 15 de fevereiro a 15 de abril de 2020.

Esses pacientes foram divididos em dois grupos: aqueles que tinham vida sedentária (57,1% deles) e aqueles que faziam exercícios regulares por pelo menos 30 minutos duas vezes por semana (42,9%).

Benefícios do exercício físico contra COVID-19



Médicos do Instituto Cardiovascular do Hospital
Clínica San Carlos de Madri destacam
importância dos exercícios vírus na prevenção
contra o vírus

"O grupo que manteve uma atividade física constante, leve ou moderada teve risco de mortalidade de 1,8%, contra 13,8% do grupo com estilo de vida sedentário", disseram os autores para [Isanidad](#).

"Todos nós sabemos a importância do exercício físico na prevenção de doenças como as de origem cardiovascular, mas agora esses pesquisadores puderam constatar sua importância contra o vírus. Pudemos verificar em pacientes hospitalizados com Covid-19 a influência transcendental da prática de exercícios físicos na sobrevida ou mortalidade desses pacientes", afirmou Dr. Salgado, um dos médicos do estudo.

Mas eles não viram apenas que a atividade física desempenhava um papel importante. Eles também analisaram o estilo de vida da amostra. Entre os sedentários, eles viram que havia um percentual maior de fumantes (6,7% por 3,6%) e obesos (23,6% por 16,1%), respectivamente.

Da mesma forma, também observaram que pessoas sedentárias apresentaram maior taxa de insuficiência respiratória (53,9% por 35,9%), insuficiência renal (14,5% versus 6,3%) e internação hospitalar.

“Quando foi feito um estudo estatístico para reconhecer os fatores verdadeiramente independentes, observou-se que tanto a idade avançada quanto o tabagismo e a insuficiência renal eram fatores de risco independentes para mortalidade, como já havia sido visto em estudos anteriores; Mas o que foi realmente surpreendente e original foi observar como o sedentarismo apareceu como um preditor independente de mortalidade ”, explica o Dr. Salgado.

Até agora, “era recomendado controlar os fatores de risco e realizar exercícios físicos, mas sem muitas evidências científicas. No entanto, a partir de agora, o exercício físico regular passa a ser um fator primordial, pois reduz a possibilidade de morrer por Covid oito vezes quando a pessoa precisa de internação”, diz o Dr. Julián Pérez-Villacastín, diretor do Instituto Cardiovascular.

Fonte: [Isanidad](#)

Tagged [coronavírus](#), [covid](#), [estudo](#), [pesquisa](#)

← Participe do desafio virtual gratuito de conscientização sobre o autismo

Escritor manda bem nas pistas e também em reflexões sobre a vida →

One Reply to “Exercício físico multiplica 8 vezes sobrevivência ao coronavírus”

 LIZ GUILHERME DE JESUS REIS says:

6 de April de 2021 at 14:21

ACHO QUE PARA QUEM GOSTA DE SE EXERCITAR E PEGARESSA DOENÇA ACHO QUE VAI AJUDAR MUITO ELE (A) FAZER O QUE GOSTA

Informativo Coronavírus

Água da piscina inativa vírus Covid-19 em 30 segundos, segundo novo estudo

Andrea Rodrigues abril 13, 2021 2:26 pm One Comment



Tradução da Matéria de 12 de abril de 2021 - publicação original: [Swim England](#)

Água da piscina pode inativar o vírus Covid-19 em apenas 30 segundos nas condições certas, revela estudo de virologistas do Imperial College London.

Os resultados, que não foram publicados em uma revista revisada por pares, sugerem que o risco de transmissão da Covid-19 na água da piscina é incrivelmente baixo.

A **Swim England** trabalhou em colaboração com a empresa de natação para bebês Water Babies e a Royal Life Saving Society UK (RLSS UK) para encomendar o estudo e fornecer contexto e materiais para a pesquisa.

À medida que as piscinas cobertas em todo o país reabriram na segunda-feira, 12 de abril, como parte do roteiro do governo para aliviar as restrições de bloqueio, a diretora executiva da **Swim England**, Jane Nickerson, saudou os resultados como "notícias fantásticas".

IHRSA FB
Com Elas

EM PARCERIA COM A ACAD, LIBERAMOS UM DESCONTO DE 30% PARA TODOS OS ASSOCIADOS! ACESSE O NOSSO SITE [FITNESSBRASIL.COM.BR](#), COMPRE VIA SYMPLA OU ATRAVÉS DE NOSSOS CONSULTORES, USANDO O CUPOM:

ACAD30

Notícias Recentes

[Água da piscina inativa vírus Covid-19 em 30 segundos, segundo novo estudo](#)

[ACAD participa de debate no Congresso sobre a essencialidade da Educação Física](#)



[Informativo Semanal ACAD Brasil](#)

Eu Cuido, Eu Treino: ACAD lança movimento nacional de combate ao sedentarismo



O estudo sobre a água da piscina foi realizado pela principal virologista e especialista em vírus respiratórios, Professora Wendy Barclay, juntamente com o pesquisador associado Dr. Jonathan Brown e a técnica de pesquisa Maya Moshe, do Imperial College London, e projeto gerenciado por Alex Blackwell, chefe de piscinas e instalações da Water Babies.

Ele analisou os efeitos da água da piscina no vírus que causa a Covid-19, chamado SARS-CoV-2, para avaliar a quantidade de tempo e contato necessários para desativar o vírus em diferentes níveis de cloro e pH.

'O vírus não sobrevive'

A pesquisa estabeleceu que 1,5 mg por litro de cloro livre com um pH entre 7-7,2 reduziu a infectividade do vírus em mais de 1000 vezes em 30 segundos. Testes adicionais de diferentes faixas de cloro livre e pH confirmaram que o cloro na água da piscina foi mais eficaz com um pH mais baixo – o que está de acordo com as orientações atuais para a operação da piscina.

A professora Wendy Barclay, do Imperial College, disse: "Nós realizamos esses experimentos em nossos laboratórios de alta contenção em Londres.

"Nessas condições seguras, somos capazes de medir a capacidade do vírus de infectar células, que é o primeiro passo em sua transmissão.

"Ao misturar o vírus com a água da piscina que nos foi entregue pela equipe Water Babies, pudemos mostrar que o vírus não sobrevive na água da piscina: não era mais infeccioso.

"Isso, juntamente com o enorme fator de diluição do vírus que pode entrar em uma piscina de uma pessoa infectada, sugere que a chance de contrair o Covid-19 a partir da água da piscina é insignificante."

Jane disse: "Estamos muito satisfeitos por ter desempenhado um papel fundamental ao lado do Imperial College London, Water Babies e RLSS UK nesta primeira pesquisa mundial.

Notícias fantásticas

"Esses achados sugerem que o risco de transmissão da água da piscina é baixo e aumentam as evidências de que as piscinas podem ser ambientes seguros se medidas apropriadas forem tomadas.

"Com as piscinas cobertas sendo autorizadas a reabrir na segunda-feira, 12 de abril, é uma notícia fantástica para os operadores, nossos membros e clubes que participam de todos os nossos incríveis esportes, nadadores recreativos e aqueles que dependem da água para se manterem fisicamente ativos.

"As descobertas confirmam que a orientação que emitimos aos operadores está correta e dará a todos que retornam à água tranquilidade de que estão fazendo isso com segurança."

Paul Thompson, fundador da Water Babies, disse: "Estamos empolgados com essas descobertas enquanto nos preparamos para reiniciar nossas aulas e planejamos receber de volta famílias, pequenos e clientes em piscinas cobertas em todo o país.

"Tem sido fantástico trabalhar em estreita colaboração com a Professora Barclay e sua equipe no Imperial College e colaborar com os principais órgãos Swim England e RLSS UK nesta pesquisa líder mundial.

"Sabemos que a natação tem vários benefícios para a saúde física e mental para crianças e adultos de todas as idades e estamos ansiosos para que nossas aulas sejam reiniciadas."



Andrea Rodrigues

PREVIOUS

[ACAD participa de debate no Congresso sobre a ...](#)

NEXT

[Motivação do cliente: como ajudar seus alunos c...](#)

1 Comentário

[Risco de transmissão do Covid na água da piscina é baixo - ACM](#) Pingback

14/04/2021 at 1:57 pm

[...] aqui para ler o texto original da reportagem da Swim England, que também foi replicada pela Associação Brasileira de Academias [...]

[Responder](#) [Link](#)

Deixe um Comentário

O seu endereço de e-mail não será publicado. Campos obrigatórios são marcados com *

Comentário *

Name *

Email *

Website

Salvar meus dados neste navegador para a próxima vez que eu comentar.

[ENVIAR COMENTÁRIO](#)

Hormônio liberado durante atividade física pode ter efeito contra Covid-19

PRODUZIDO PELOS MÚSCULOS DURANTE A PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS, A IRISINA PODE ALTERAR A EXPRESSÃO DE GENES CODIFICADORES DE PROTEÍNAS QUE O VÍRUS USA PARA ENTRAR NAS CÉLULAS HUMANAS



A atividade física, praticada de forma sistemática, regular e orientada por profissionais de Educação Física, é entendida mundialmente como determinante e condicionante da saúde. No contexto de pandemia, ela se faz ainda mais essencial por estimular o sistema imunológico, aumentar a resistência orgânica e reduzir o estresse e a ansiedade. Mas um estudo brasileiro foi além ao levantar mais uma evidência que pode reforçar a importância do exercício físico.

Divulgado no mês de julho, um estudo desenvolvido pela Universidade Estadual Paulista (Unesp), sugere que o hormônio irisina, liberado pelos múscu-

los durante a prática de atividades físicas, pode ter efeito terapêutico em casos de Covid-19. A pesquisa foi feita com testes *in vitro* (em laboratório), em uma linhagem de células adiposas (adipócitos subcutâneos, responsáveis por armazenar gordura e regular a temperatura corporal), sendo observado que a substância tem efeito modulador em genes associados à maior replicação do vírus no corpo humano. O achado teve como base dados de transcriptoma (conjunto de moléculas de RNA expressas em um tecido) de células adiposas não infectadas por SARS-CoV-2 que receberam doses de irisina.

De acordo com a pesquisadora da Faculdade de Medicina da Unesp, em Botucatu (SP), Miriane de Oliveira, o resultado do estudo representa uma sinalização positiva para a busca por novos tratamentos. Entretanto, ressalta que são dados preliminares.

"Confrontamos as informações sobre os genes importantes na Covid-19 com nossos dados do transcriptoma para fazer correlações. O resultado representa uma sinalização positiva para a busca por novos tratamentos nesse momento de emergência com a pandemia. É preciso ressaltar que trata-se de dados preliminares, uma sugestão do potencial terapêutico da irisina para casos de Covid-19. Estamos indicando um caminho de pesquisa para comprovar ou não o efeito benéfico do hormônio em pacientes infectados", explica a pesquisadora.

O artigo foi publicado na revista *Molecular and Cellular Endocrinology*, descrevendo dados gerados no estudo de pós-doutorado de Oliveira, que analisou a ação da irisina e de hormônios tireoidianos em adipócitos. O trabalho contou com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp).

Por meio de técnicas de sequenciamento, os pesquisadores identificaram 14.857 genes expressos em uma linhagem de adipócitos subcutâneos. Ao tratar as células com irisina, observaram que a expressão de vários genes foi alterada.

Devido à pandemia, os pesquisadores decidiram investigar possíveis efeitos da irisina em genes relacionados à replicação do novo coronavírus. A partir do cruzamento de dados, eles descobriram que o tratamento com a irisina em células adiposas diminuiu a expressão dos genes TLR3, HAT1, HDAC2, KDM5B, SIRT1, RAB1A, FURIN e ADAM10, reguladores do gene ACE2 – fundamental para a replicação do vírus em células humanas. O ACE2 codifica a proteína a que o vírus precisa se ligar para invadir células humanas.

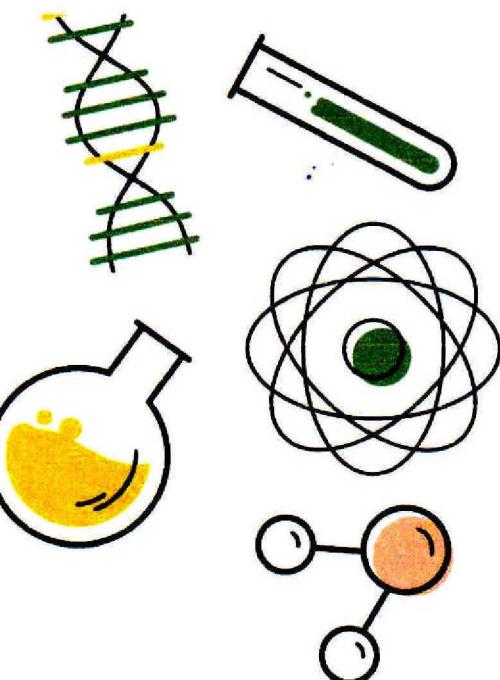
Outro aspecto positivo encontrado no estudo foi a irisina ter triplicado os níveis de transcrição do gene TRIB3. Um estudo anterior demonstrou a importância da manutenção da expressão de TRIB3. Em indivíduos idosos é comum ocorrer a diminuição da expressão desse gene, o que pode estar relacionado à maior replicação do Sars-CoV-2 e ao risco aumentado dessa população à Covid-19.

"Um terceiro aspecto importante está no achado de outros grupos de pesquisa sobre o tecido adiposo aparentemente servir como repositório do vírus. Isso ajuda a entender por que indivíduos obesos têm maior risco de desenvolver a forma grave da Covid-19. Fora isso, indivíduos obesos tendem a ter níveis menores de irisina, assim como maiores quantidades da molécula receptora do vírus [ACE2], quando comparados a indivíduos não obesos", afirma.

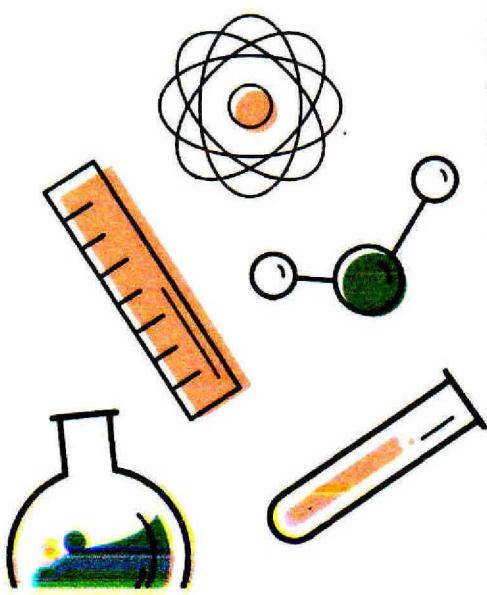
A irisina é um hormônio normalmente produzido de forma endógena durante o exercício físico contínuo. Ela é conhecida principalmente pela função de modificação metabólica do tecido adiposo branco - que armazena lipídios, triglicerídeos, acumula gordura e pode vir a inflamar -, cuja função é parecida com a do tecido adiposo marrom. Esse processo favorece o gasto de energia, tornando a irisina um agente endógeno terapêutico para doenças metabólicas, como a obesidade. Além disso, o hormônio tem propriedades anti-inflamatórias.

Leia o estudo na íntegra em www.confef.com/432.

* Com informações da Agência FAPESP
(Leia a matéria em www.confef.com/433).



"Confrontamos as informações sobre os genes importantes na Covid-19 com nossos dados do transcriptoma para fazer correlações. O resultado representa uma sinalização positiva para a busca por novos tratamentos nesse momento de emergência com a pandemia"





**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1286
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

22

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 20 de 2021 de autoria do Vereador Geraldo Flávio Amaro, deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 29 de abril de 2021, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de maio de 2021.

Certifico mais, também foi comunicado aos Senhores Vereadores que o Projeto de Lei nº 20 de 2021 encontra-se à disposição no portal da Câmara e à disposição das Comissões para parecer.

Ibiúna 05 de maio de 2021.

MARCOS PIRES DE CAMARGO
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, nº 314 – CEP 18150-000 – Ibiúna/SP.

Telefone (15) 3241-1501 – (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br – e-mail: aladin@ibiuna.sp.leg.br

123
APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 11 DE MAIO DE 2021
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Vereador Geraldo Flávio Amaro apresentou no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de maio de 2021, o Projeto de Lei nº 20 de 2021 que “Dispõe sobre a classificação como serviços essenciais, das atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos voltados para a prática de atividades esportivas e/ou exercícios físicos, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibiúna, e dá outras providências.”,

Considerando a necessidade de instituir o projeto sobre a “Classificação como serviços essenciais, das atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos voltados para a prática de atividades esportivas”, cuja finalidade é garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico, especificamente, na garantia do funcionamento de estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, ou seja, essenciais à saúde, ensejando o direito à dignidade da pessoa humana e aos profissionais do setor, inclusive em tempos de pandemia.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº 20 de 2021 colocado em Regime de Urgência Especial e incluído para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

**SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA,
EM 11 DE MAIO DE 2021.**

*Raimundo Lima
APL
Wainer Borges
Vereador*

*Rosi Ap. D.S. Machado
Rosi da Farmácia
Vereadora PSL*

Rosilene Gobato

*Adriano
Camargo*

Paulo Vaz

*Carlos Alberto
Santos*

*Lucas Borba
Vereador MDB*

Geraldo Flávio Amaro



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 20 de 2021.

AUTORIA:- VEREADOR GERALDO FLÁVIO AMARO

RELATOR: VEREADOR WALMIR BORTOLOTTO JÚNIOR

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE; E SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

O Vereador Geraldo Flávio Amaro apresentou para apreciação desta Casa de Leis no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de maio de 2021 o Projeto de Lei nº. 20 de 2021 que "Dispõe sobre a classificação como serviços essenciais, das atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos voltados para a prática de atividades esportivas e/ou exercícios físicos, no âmbito do município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem a finalidade de reconhecer como atividades essenciais no município de Ibiúna a prática de atividades físicas, individuais ou coletivas, em estabelecimentos específicos para essa finalidade, que deverão seguir as normas sanitárias expedidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde e Ibiúna, pertinentes às atividades essenciais similares, nada impedindo a deliberação pelo Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

As Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a proposição tem a finalidade de garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico, especificamente, na garantia do funcionamento de estabelecimento prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como da utilização de espaços públicos pela população Ibiunense, contribuindo com o processo de qualificação da prestação de serviços em saúde ofertados por profissionais de Educação Física.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 11
DE MAIO DE 2021.**

WALMIR BORTOLOTTO JÚNIOR

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

carlos eduardo gomes
CARLOS EDUARDO GOMES
VICE-PRESIDENTE

devanir candido de andrade
DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

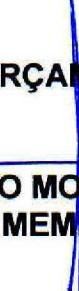
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

25

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 20 de 2021 fls. 02


ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

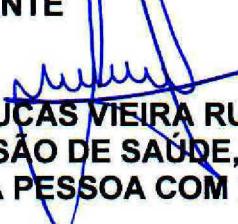

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

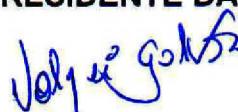

ARMELINO MOREIRA JUNIOR
MEMBRO


GERALDO FLÁVIO AMARO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE


ARMELINO MOREIRA JUNIOR
VICE – PRESIDENTE


FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
MEMBRO


LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA


VOLNEI GALVÃO
VICE – PRESIDENTE


GERALDO FLÁVIO AMARO
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 12/2021

"Dispõe sobre a classificação como serviços essenciais, das atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos voltados para a prática de atividades esportivas e/ou exercícios físicos, no âmbito do município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências"

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida na cidade de Ibiúna-SP a prática de atividades físicas, individuais ou coletivas, em estabelecimentos específicos para essa finalidade como atividades essenciais.

Art. 2º - Os estabelecimentos e práticas previstas no artigo anterior deverão seguir as normas sanitárias expedidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibiúna-SP, pertinentes às atividades essenciais similares.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO

1º SECRETÁRIO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 160/2021

Ibiúna, 12 de maio de 2021.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 12/2021**, referente ao Projeto de Lei nº. 20 de 2021 de autoria do Vereador Geraldo Flávio Amaro que "Dispõe sobre a classificação como serviços essenciais, das atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos voltados para a prática de atividades esportivas e/ou exercícios físicos, no âmbito do município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 11 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

**AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.**

Recebi em 13/05/21
Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 20 de 2021 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de maio de 2021 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 11 de maio de 2021 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 06 de 2021 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a); e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Educação, Cultura e Esporte; e Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência.

Certifico ainda, que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia em discussão e votação nominal pelo sistema eletrônico de votação o Projeto de Lei nº. 20 de 2021 sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a).

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 20 de 2021 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 12/2021, encaminhado através do Ofício GPC nº. 160/2021 de 12 de maio de 2021.

Ibiúna, 13 de maio de 2021.

AMAIURI GABRIEL VIEIRA
SECRETARIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

J29

REJEITADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 31 DE 08 DE 2021
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

VETO N° 01/2021
PROJETO DE LEI N° 20/2021
AUTÓGRAFO DE LEI N° 12/2021

Ibiúna, 08 de junho de 2021.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 03/08/2021

SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, para comunicar-lhes que após avaliar o AUTÓGRAFO DE LEI N° 12/2021 e tendo ouvido a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos (SEJ), decidi, ao uso da faculdade que me confere o § 1º, do artigo 46 e inciso IV, artigo 61, todos da Lei Orgânica do Município, pelo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 20/2021 que "Dispõe sobre a classificação como serviços essenciais, das atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos voltados para a prática de atividades esportivas e /ou exercícios físicos, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências".

O reconhecimento de serviços como essenciais é ato tipicamente administrativo, e, portanto, de iniciativa privativa do Prefeito. Logo, padece de vício de constitucionalidade formal a Lei, de iniciativa parlamentar, que busca reconhecer atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos voltados para a prática de atividades esportivas e /ou exercícios físicos como serviços essenciais.

O Projeto de lei contraria o disposto no inciso II, art.84, da Constituição Federal; inciso II, art.47, da Constituição do Estado de São Paulo e art.60 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibiúna.

Nesse sentido, as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, foram modificadas pela Lei Federal nº 14035, de 11 de agosto de 2020, que, dentre outras alterações, reconheceu a competência do Chefe do Poder Executivo de cada unidade federativa para definir, mediante decreto, os serviços públicos e atividades essenciais que devem ser preservados durante a pandemia (§ 9º, do artigo 3º).

Tal alteração redacional está em consonância com a posição manifestada pelo Plenário do Egrégio Supremo Tribunal Federal no que diz respeito à competência dos Chefes dos Poderes Executivos Estaduais, Distrital e Municipais (ADI 6341 e ADPF 672).

Assim, Senhor Presidente, são as razões que me levam a **VETAR** o Projeto de Lei nº 20/2021 (AUTÓGRAFO DE LEI N° 12/2021), as quais ora submeto à elevada apreciação dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

Paulo K. Sasaki
PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 03/08/2021
16h50

AO
EXMO.SR
PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que foi protocolado no dia 08 de julho de 2021 o Veto nº. 01/2021 de autoria do Chefe do Executivo ao Autógrafo de Lei nº. 12/2021 do Projeto de Lei nº. 20/2021, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de agosto de 2021, e disponibilizado no site da Câmara para conhecimento dos Srs. Vereadores(as), e colocado à disposição da Comissão de Justiça e Redação para manifestar-se nos termos regimentais, conforme Despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 04 de agosto de 2021.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

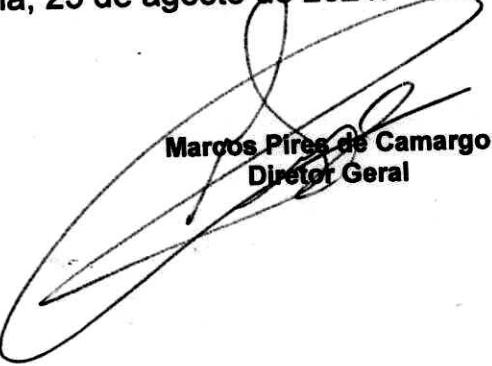
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que decorrido o prazo regimental no dia 18 de agosto de 2021 para apresentação de Parecer pela Comissão de Justiça e Redação ao Veto nº. 01/2021 ao Projeto de Lei nº. 20/2021 – Autógrafo de Lei nº. 12/2021, não foi protocolado Parecer pela referida Comissão Permanente.

Certifico mais, nos termos do § 4º do Art. 217 do Regimento Interno, o Veto nº. 01/2021 ao Projeto de Lei nº. 20/2021 – Autógrafo de Lei nº. 12/2021 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 31 de agosto de 2021, independente de Parecer, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 24 de agosto de 2021.

Ibiúna, 25 de agosto de 2021.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 300/2021

Ibiúna, 01 de setembro de 2021.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, comunico a Vossa Excelência que o Veto Total - **VETO Nº. 01/2021** ao Autógrafo de Lei nº. 12/2021, referente ao Projeto de Lei nº. 20 de 2021 de autoria do Vereador Geraldo Flávio Amaro que "Dispõe sobre a classificação como serviços essenciais, das atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos voltados para a prática de atividades esportivas e/ou exercícios físicos, no âmbito do município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências." foi **REJEITADO** na Sessão Ordinária realizada no dia 31 de agosto de 2021.

Outrossim, encaminho novamente fotocópia do Autógrafo de Lei nº. 12/2021 nos termos do parágrafo 5º. do Artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, para a promulgação da Lei no prazo de quarenta e oito horas previsto no parágrafo 7º. do mesmo Artigo 46.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

**AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.**

*Recebi em 02/09/21.
Khemellyn*



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (16) 3241 - 1264
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Veto Nº 01/2021 ao Autógrafo de Lei nº 12/2021, referente ao Projeto de Lei nº 20 de 2021 foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 31 de agosto de 2021, sendo rejeitado por quatorze votos contrários e um voto favorável do Vereador Armelino Moreira Júnior.

Certifico finalmente, que em virtude da rejeição do Veto Nº 01/2021 ao Autógrafo de Lei nº 12/2021, referente ao Projeto de Lei nº 20 de 2021 foi comunicado ao Chefe do Executivo através do Ofício GPC nº. 300/2021, de 01 de setembro de 2021.

Ibiúna, 02 de setembro de 2021.

**Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral**